



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 77/2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto nº 10.282/2020, no Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas subseqüentes prorrogações, no Decreto Estadual nº 64.994/2020, e no Decreto Estadual nº 65.384/2020 e alterações;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Serrana,

Considerando o Ofício SME nº 185/2021, da Secretária Municipal da Educação:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o oferecimento de aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 10 de maio de 2021, com plano de retomada das atividades devidamente aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, seguindo o protocolo de combate ao Covid-19 e observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

I – limitação da presença de alunos a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de cada uma das salas de aula, mediante revezamento;

II – adoção, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, como por exemplo, distanciamento, uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, uso e disponibilização de álcool gel, lavagem das mãos, limpeza dos ambientes com álcool 70%, etc.;

Art. 2º. A partir do dia 03 de maio de 2021, todos os funcionários das Unidades Escolares, inclusive professores e monitores de creche, devem retornar ao trabalho de forma presencial, com o cumprimento das respectivas cargas horárias e marcação de ponto eletrônico, de modo a organizar a escola para acolhimento dos alunos, seguindo-se as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e protocolos Sanitários correlatos.

Art. 3º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas unidades de educação localizadas no território municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças